



LEI Nº 5.938, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a possibilidade de reparação de danos materiais em imóveis particulares causados por intervenções do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, quando constatada a responsabilidade da autarquia, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 882/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga (SAAE) autorizado a reparar, direta ou indiretamente, os danos físicos causados a imóveis de particulares, sempre que for comprovada a responsabilidade da autarquia por eventos como rompimentos de rede de água ou esgoto, escavações, intervenções em calçadas, ou outras intervenções que ocasionem prejuízos materiais.

Art. 2º A responsabilidade será apurada em procedimento administrativo próprio, com direito à ampla defesa e contraditório, devendo a decisão final ser fundamentada.

Art. 3º Para os danos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025, os pedidos de reparação deverão ser protocolados formalmente junto ao SAAE, sendo obrigatória a instauração de processo administrativo específico, com direito à ampla defesa e contraditório.

§ 1º Constatada a responsabilidade do SAAE, a Autarquia priorizará a reparação direta no imóvel danificado, por meio de seus servidores ou empresas contratadas através de regular licitação.

§ 2º A indenização em pecúnia somente será admitida quando ficar demonstrado, por laudo técnico de engenheiro do SAAE ou servidor habilitado, que a reparação direta é:

I – Tecnicamente inviável;

II – Excepcionalmente onerosa à administração, seja por falta de pessoal, materiais ou restrições orçamentárias.

§ 3º Nos casos do § 2º, a indenização observará os parâmetros definidos nesta Lei.

Art. 4º Excepcionalmente, os pedidos de indenização e/ou reparação de danos físicos em imóveis ocorridos e protocolados até 31 de dezembro de 2024, relativos a processos paralisados ou pendentes no Departamento de Engenharia do SAAE, poderão ser indenizados diretamente em dinheiro, observada a devida apuração de





responsabilidade e comprovação do dano.

Parágrafo único. Essa medida tem caráter transitório e tem como objetivo encerrar os processos administrativos antigos pendentes de resolução.

Art. 5º As indenizações em pecúnia, quando autorizadas, observarão os seguintes critérios de pagamento:

- I – Pagamento à vista, quando o valor total não ultrapassar R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II – Parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais, quando o valor for superior a R\$ 2.000,00 e inferior ou igual a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III – Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, quando o valor for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observados os limites orçamentários e administrativos do SAAE.

Parágrafo único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), salvo decisão fundamentada da Diretoria da Autarquia.

Art. 6º Será assegurada, a qualquer tempo, a tentativa de mediação ou conciliação, nos moldes da Lei Federal nº 13.140/2015, com vistas à resolução consensual dos conflitos entre o SAAE e os particulares.

§ 1º A mediação poderá ser promovida pelo próprio SAAE, por meio de setor designado para este fim, ou perante órgão do Poder Judiciário, quando houver processo judicial em curso.

§ 2º O termo de acordo produzido será dotado de eficácia de título executivo extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O SAAE regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, mediante ato próprio que disponha sobre os procedimentos, prazos, documentação necessária e critérios técnicos para apuração e reparação dos danos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 08 de abril de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2B8C-04D0-FDDC-3388.